



DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS  
GABINETE

PORTARIA Nº 68 , de 31 de janeiro de 2020.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – DETRAN/MG**, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei Federal nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; o art. 37 da LC 129/13, e a Resolução 7.197/09.

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria do DENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014, que regulamenta o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular, ministradas aos pretendentes à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

**CONSIDERANDO** o teor das Portarias do DETRAN/MG nº 1218, de 15 de agosto de 2018; nº 1334, de 05 de setembro de 2018; e nº 2160, de 16 de dezembro de 2019, que regulamentam e complementam a matéria no âmbito do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** que o sistema do DETRAN/MG, que será acessado pelas empresas credenciadas para o desempenho da atividade de monitoramento e controle das aulas e exames, na presente data, demonstra a necessidade de ser aprimorado para que a execução do projeto seja exitosa;

**CONSIDERANDO** as evoluções da tecnologia utilizada na prestação do serviço em comento, bem como as regras complementares inseridas após a Portaria 1218/2018, que demandam a realização de novas provas de conceito e de testes em ambientes reais ou similares para que seja atestada a eficácia dos sistemas que serão integrados ao do DETRAN/MG;

**CONSIDERANDO** que padrões devem ser constantemente formalizados a fim de que todas as empresas credenciadas atendam de forma igualitária aos Centros de Formação de Condutores – CFCs e aos candidatos e condutores mineiros,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogado o cronograma de implantação do Anexo 1 da Portaria 2160, de 16 de dezembro de 2019.

Andrea Mendes de Souza Abood  
DELEGADA GERAL DE POLÍCIA  
MASP 457.999-1  
VICE-DIRETORA - DETRAN/MG

Parágrafo único – Oportunamente, o DETRAN/MG definirá, em portaria específica, o novo cronograma de implantação do sistema de monitoramento e controle de aulas teóricas e práticas dos CFCs.

Art. 2º A integração entre o sistema do DETRAN/MG e os sistemas das empresas credenciadas deverá ocorrer dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Após a efetiva integração dos sistemas a que se refere o artigo anterior, as empresas credenciadas na data desta Portaria e as que por ventura vierem a se credenciar serão convocadas, com fundamento no art. 4º e no art. 30, §2º da Portaria 1218/2018, para novas provas de conceito e realização de testes, em ambientes similares aos reais, nas quais serão analisadas a qualidade e a eficiência das soluções tecnológicas apresentadas, bem como os requisitos presentes nesta e nas demais Portarias do DETRAN/MG.

§1º Será realizado um teste de aula teórica com duração de 5 (cinco) minutos em um ambiente similar ao de uma sala de aula de CFC, no qual será analisada a validação biométrica (facial e digital) do aluno e do instrutor, os registros de presença e os registros fotográficos durante a aula teórica simulada, devendo a empresa apresentar os equipamentos elencados no art. 18, item 1 da Portaria 1218/2018.

§2º Será realizado um teste de exame de prática de direção veicular para a categoria B, com duração de até 10 (dez) minutos, no qual será analisada a validação biométrica (facial e digital) do candidato e do(s) examinador(es), a filmagem interna e externa, a imagem georreferenciada do percurso realizado, as anotações do relatório e as faltas apontadas, bem como os dados de telemetria (ignição, veículo em funcionamento/desligado, portas abertas, freio de mão, cinto de segurança, pedal de freio, embreagem, setas, marcha à ré e acelerador), devendo a empresa observar a exigência do art. 23, §2º da Portaria 1218/2018 e os preceitos dos art. 28 a 30 da Portaria 1218/2018 e apresentar os equipamentos elencados no art. 18, item 4 da Portaria 1218/2018.

§3º Cada empresa credenciada deverá equipar seu próprio veículo para a realização da prova discriminada no §2º.

§4º O teste da aula teórica será realizado em ambiente planejado e indicado por este DETRAN/MG.

Art. 4º A manutenção do credenciamento e a autorização para que a empresa forneça onerosamente a sua solução aos CFCs ficarão condicionadas à avaliação positiva nas provas e nos testes discriminados no caput e nos parágrafos do artigo anterior.

§1º A empresa que não atender a todas as exigências da nova avaliação terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar a correção de eventuais problemas ou inconsistências detectados.


§2º Ultrapassado o prazo de que trata o parágrafo anterior e não tendo a empresa apresentado a devida correção dos problemas e das inconsistências detectados, serão observados os procedimentos quanto às penalidades constantes da Portaria 1218/2018.

Art. 5º Não serão exigidos, na fase inicial de implantação do sistema de monitoramento e controle das aulas práticas de direção veicular os dados de telemetria, obrigatórios para os exames de prática de direção.

Art. 6º O início e o término da aula de prática de direção veicular deverá observar um cerco geográfico de um raio de 300 (trezentos) metros em torno do CFC.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as demais disposições em contrário.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do DETRAN/MG.

  
KLEYVERSON REZENDE  
Delegado Geral de Polícia  
DIRETOR DO DETRAN/MG

Ándrea Mendes de Souza Abood  
DELEGADA GERAL DE POLÍCIA  
MASP 457.999-1  
DIRETORA DO DETRAN/MG